

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004904

Nome: ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 427/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 624/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Estadual São Vicente**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.794/0001-85, localizada na Av. Mariana Soares, nº 55-1, Povoado de São Vicente, em São Domingos - Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a Validação de estudos ou atos pedagógicos praticados no período de 2013 a 2018, o Recredenciamento da instituição e a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Estadual São Vicente** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e renovação da autorização de ensino fundamental do 1º ao 9º por meio da Resolução CEE/CEB N. 262/12, com vigência de até 31 de dezembro de 2013.

O prédio é composto de 04 salas, sala para a diretoria, secretaria, sala de coordenação, sala dos professores, uma área livre sem cobertura e uma área de circulação coberta. A unidade escolar possui ainda, cantina com depósito, contendo todos os equipamentos necessários para o preparo de alimentação dos alunos e um almoxarifado. Conta com 02 banheiros para alunos, sendo: masculino e feminino, ambos com acessibilidade para PNEs e 02 banheiros para servidores.

A biblioteca funciona em sala própria, contendo um acervo com 380 exemplares, condizentes com o quantitativo de alunos matriculados, catalogados e organizados em 4 prateleiras, o que facilita o manuseio do mesmo, com 5 mesas com cadeiras, sala bem iluminada, organizada com decoração atrativa e possui bibliotecário.

O IDEB observado no ano de 2011 foi de 3,5. No ano de 2017 não foi observado, pois o número de participantes no SAEB foi insuficiente para que os resultados sejam divulgados. Para melhorar os resultados a unidade escolar desenvolve várias ações como: aulas de reforço, aulas expositivas com materiais concretos, buscas constantes de alunos faltosos, reuniões pedagógicas, recuperação paralela, projetos pertinentes às áreas avaliadas e outros com participação de toda a comunidade escolar, além da avaliação diagnosticada pela SEDUC e o planejamento com base nos descritores da Prova Brasil para manter e até mesmo superar o índice já alcançado.

A instituição possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 01/10/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os

projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas as atividades físicas, culturais e recreativas são desenvolvidas em uma área livre verde.
2. 6 dos 8 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual São Vicente**, localizada na Av. Mariana Soares, nº 55-1, Povoado de São Vicente, em São Domingos - Goiás, Mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.794/0001-85, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual São Vicente**, localizada na Av. Mariana Soares, nº 55-1, Povoado de São Vicente, em São Domingos - Goiás, Mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.794/0001-85, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á*

*área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** proposta de trabalho no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação** aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9797319** e o código CRC **C26F5270**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004904



SEI 9797319